



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria 86-GAB/2019 - PGE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta os artigos 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, e 4º, parágrafo único, do Decreto nº 7.256, de 17 de março de 2011,

CONSIDERANDO a atribuição de consultoria jurídica exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado na Administração Direta e Indireta, conforme o artigo 132, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos Procuradores do Estado nas chefias das Procuradorias Setoriais e nas assessorias jurídicas das entidades da Administração Indireta – órgãos de execução descentralizada da Procuradoria-Geral do Estado, com subordinação técnica;

CONSIDERANDO a importância de se otimizar o serviço desenvolvido pelos Procuradores do Estado nas diversas unidades administrativas que se subordinam tecnicamente a esta Procuradoria, conferindo agilidade e eficiência à respectiva atuação;

CONSIDERANDO a premência em dar cumprimento ao artigo 3º, da Portaria nº 526/2015-GAB, que instituiu o Sistema de Controle de Processos – SICOP, como instrumento de gestão, fiscalização e distribuição equânime de processos administrativos e judiciais no âmbito desta Procuradoria;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que as chefias das assessorias jurídicas das entidades da Administração Indireta promovam a instalação do Sistema de Controle de Processos – SICOP em suas unidades, como forma de controle da distribuição dos processos administrativos e judiciais sob sua alçada.

§1º. O prazo de que trata o *caput* deste artigo estende-se, também, às Procuradorias Setoriais que, a despeito do previsto no artigo 3º, da Portaria nº 526/2015-GAB, não tenham instalado o sistema.

§2º. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação desta Procuradoria-Geral do Estado disponibilizar aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Setoriais e das assessorias jurídicas da Administração Indireta os meios necessários ao cumprimento do prazo estabelecido no *caput*.

Art. 2º Aos Procuradores-Chefes caberá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de 1º de abril de 2019, apresentar um mapa das necessidades da estrutura existente, tendo em vista as

atividades desenvolvidas pela unidade, bem como um plano de trabalho com indicação dos projetos a serem implementados, objetivos, metas a serem alcançadas e prazos de cumprimento.

Art. 3º Para atuação conjunta, ao Procurador-Chefe do órgão descentralizado incumbe o dever de comunicar ao Gabinete desta Procuradoria as atividades de grande repercussão, mediante o envio de relatório mensal.

Art. 4º Caberá ao Procurador-Chefe do órgão descentralizado a emissão de orientação conclusiva nas matérias que tenham sido objeto de orientação jurídica consolidada pelo titular desta Procuradoria-Geral do Estado, consoante previsão contida no inciso II, do artigo 5º, da Portaria nº 127/2018-GAB.

Art. 5º A organização e o gerenciamento administrativos, decorrentes da subordinação técnica dos órgãos de execução descentralizada, competem ao Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradora-Geral do Estado, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a)-Geral do Estado**, em 11/02/2019, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5677549** e o código CRC **E8F77FEC**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO - .



Referência: Processo nº 201900003000902



SEI 5677549